

MESTRADO EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MGDR)

Processo seletivo para o recebimento de bolsa

Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) Programa de Apoio à Pós-Graduação (PAPG)

Edital nº 01 (2025-01)

A Coordenação do MGDR do Grupo Educacional Unis comunica a toda comunidade acadêmica a concessão de bolsas de Mestrado da FAPEMIG.

As inscrições ocorrem no período de **31 de março a 04 de abril de 2025** para candidatos que cumprem as regras deste edital.

A concessão das bolsas deverá seguir a “Norma Regulamentadora de Bolsas e Acúmulo de Bolsas” do MGDR, aprovada em Colegiado.

1. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- **Objetivo:** contribuir na promoção e manutenção de padrões de excelência e eficiência adequados à formação dos recursos humanos, sejam eles docentes e/ou pesquisadores, imprescindíveis ao desenvolvimento do país.
- **Quantidade de bolsas:** Serão concedidas **2 (duas)** bolsas de mestrado.
- **Valor:** O valor mensal da bolsa é determinado pelo Conselho Curador da FAPEMIG. O valor atual é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
- **Duração:** a bolsa será mantida até a defesa da dissertação, resguardando o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da concessão.
- **Termo de compromisso:** assinar o termo de compromisso quando da concessão da bolsa.

2. AÇÕES AFIRMATIVAS

O candidato deverá fazer uma autodeclaração de próprio punho para solicitar a prioridade na análise das bolsas.

3. DO PERÍODO ENQUANTO BOLSISTA

- **Atribuições:**
 - a) Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição na qual está regularmente matriculado;
 - b) Dedicar-se integralmente às atividades do curso;

- c) Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir o prazo estabelecido para sua titulação;
- d) Efetuar estágio docente em disciplinas na graduação ministradas por seu orientador, ou outro docente, em comum acordo com o orientador. O acompanhamento engloba a observação participativa do bolsista e colaboração nas atividades desenvolvidas pelo docente responsável pela disciplina e o orientador.
- e) Participar do grupo de pesquisa coordenado por seu orientador, comparecendo assiduamente às reuniões e colaborando nas atividades realizadas pelo grupo.
- f) Colaborar com atividades na Revista Interação.
- g) Apresentar relatórios semestrais descrevendo as atividades acadêmicas realizadas no Programa de Pós-Graduação MGDR, com anuência e avaliação do orientador, que será submetido à apreciação na Comissão de Pós-Graduação do MGDR;
- h) Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da FAPEMIG, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada, conforme as regras estabelecidas pela agência de fomento; e
- i) Restituir os recursos recebidos irregularmente à FAPEMIG, quando apurada a não observância das normas estabelecidas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.

● **Exigências:**

- a) Estar **regularmente matriculado** no Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional do Unis e não possuir pendência financeira com a instituição;
- b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo curso;
- c) Não possuir vínculo empregatício;
- d) Não possuir nenhum vínculo nem qualquer relação de trabalho com o Grupo UNIS-MG;
- e) Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado;
- f) Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo.
- g) Mencionar o apoio da FAPEMIG em todo e qualquer trabalho publicado pelo bolsista, individual ou em colaboração. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador ao recebimento de outros auxílios pela FAPEMIG; e
- h) Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.
- d) Caso haja acúmulo de bolsas com vínculo empregatício, deverá seguir o que foi estabelecido na “Norma Regulamentadora de Bolsas e Acúmulo de Bolsas”.

4. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

1. Por solicitação voluntária: se devidamente justificada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do MGDR do Unis. O tempo máximo de suspensão do benefício será de até 12 (doze) meses. Esse período será computado para efeito de duração da bolsa.
2. Por motivo de força maior: se a suspensão for motivada por caso fortuito, circunstância alheia à vontade do bolsista ou doença grave, devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Pós-Graduação do MGDR do Unis, a suspensão pode se dar pelo período de até 6 (seis) meses, não sendo computado esse tempo para efeito de duração da bolsa.
3. Não haverá suspensão:
 - I. Quando o bolsista, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa em instituição nacional ou internacional, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Pós-Graduação do MGDR, para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.
 - II. Quando a bolsista solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício por até 4 (quatro) meses.

5. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

1. **Pela Comissão de bolsas da Pós-Graduação do MGDR do Unis:** o benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando houver:
 - I. Mudança de domicílio do bolsista que impossibilite a continuação do curso.
 - II. Infringência às atribuições e exigências contidas neste Edital e no Termo de Compromisso assinado pelo bolsista, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.
 - III. A não conclusão do curso, que acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Pós-Graduação do MGDR.
2. **Pela FAPEMIG:** O benefício poderá ter sua concessão revogada, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:
 - I. Se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
 - II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência de Fomento;
 - III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

1. Requisitos:

- a) Estar **regularmente matriculado** em 2025 no Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional do UNIS-MG;
- b) Ser domiciliado no Estado de Minas Gerais;
- c) Seguir os critérios estabelecidos pela “Norma Regulamentadora de Bolsas e Acúmulo de Bolsas”; e
- c) Estar em concordância com a Deliberação 84 do Conselho Curador da FAPEMIG, de 11 de agosto de 2015, que permite aos bolsistas de pós-graduação da FAPEMIG receberem complementação financeira, descrita a seguir.

“O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições regimentais e por solicitação do Presidente da FAPEMIG, na reunião ordinária do dia 11 de agosto de 2015, e por decisão unânime do plenário deste Conselho, RESOLVE:

Art. 1º - Os bolsistas da FAPEMIG, matriculados em programa de pós-graduação (PAPG), poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dediquem as atividades de interesse para a sua formação acadêmica.

Parágrafo Único – A complementação financeira sobre o valor das bolsas poderá ser paga pela entidade/empresa onde será desenvolvida a dissertação/tese, após a autorização prevista no Art. 2º, desde que o vínculo seja resultante de sua condição de bolsista e relacionado ao tema que está sendo desenvolvido em sua dissertação ou tese.

Art. 2º - Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento, com exceção da bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores.

Art. 3º - Os bolsistas poderão exercer atividade de docência temporária, como professores substitutos nas instituições de ensino superior, ou como professores da Rede Pública de Educação Básica, desde que haja autorização prévia do orientador e devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação a que estiver matriculado.

Art. 4º - No caso de desrespeito às condições estabelecidas na presente Deliberação, o bolsista será obrigado a devolver à FAPEMIG os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 5º - A concessão prevista nesta Deliberação não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação, e à concedente, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa”.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 48, de 16 de agosto de 2010.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

Prof. João Francisco de Abreu

Presidente de Conselho Curador”.

2. Inscrições: devem ser feitas no período de **27 a 31 de março de 2025**, por meio do e-mail: mestrado.gdr@unis.edu.br indicando como Assunto: Inscrição para seleção de bolsas – Mestrado. No corpo do e-mail deverá ser anexado o formulário da ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO I), bem como os documentos solicitados na mesma.

7. DA SELEÇÃO

1. Realização: será feita pela Comissão de Bolsas da Pós-Graduação do MGDR do Unis e constará de duas fases:

Fase I – Seleção: com as seguintes etapas:

- a) Análise do currículo e do cronograma de estudos; e
- b) Entrevista a ser realizada após análise das inscrições por meio de videoconferência. O dia, horário, link e demais informações serão divulgados aos inscritos pela secretaria do MGDR.

Fase II – Avaliação: obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Mérito acadêmico; e
- b) Residência fixa no Estado de Minas Gerais.

2. Resultado: será divulgado na página do MGDR e por e-mail aos discentes participantes do processo seletivo. Não será concedida revisão do processo de seleção, bem como recursos de qualquer natureza.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de bolsas da Pós-Graduação do MGDR.



Profa. Dra. Gladis Camarini
Coordenadora do MGDR



Prof. Dr. Luiz Carlos Vieira Guedes
Pró-reitor

ANEXO I

MESTRADO EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MGDR)

Processo seletivo bolsa de estudos FAPEMIG e CAPES-PROSUP

FICHA DE INSCRIÇÃO

1- Dados do Candidato/a			
Nome:			
Linha de pesquisa:			
Orientador(a), se houver:			
Endereço:			
Rua:			n°
Bairro:		Cidade/UF:	
CEP:	Telefone: ()	Celular: ()	
E-mail:			
Data de Nascimento: ____/____/____		Estado Civil:	
CPF:			
RG:	Órgão Emissor:	UF:	Data da Emissão:
Profissão:			
Escolaridade (Nome do Curso (maior nível):			
Ano de conclusão:		Instituição:	
2- Data do ingresso do candidato/a no MGDR			
Mês:		Ano:	
Data prevista para o término da dissertação (24 meses)			
Mês:		Ano:	

3- Título da pesquisa:

4- Disponibilidade para pesquisa:
Horas semanais: Apresentar declaração de próprio punho da disponibilidade em horas semanais para desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas no MGDR.

5- Projeto de Pesquisa e Cronograma de estudos
Apresentar cópia do projeto de pesquisa (alunos antigos, apresentar dissertação em andamento com anuência do orientador, contendo os resultados obtidos até o momento da inscrição e cronograma a partir dali) juntamente com o plano de trabalho (cronograma) para o período em que receber a bolsa.

6- Documentos a serem entregues no ato da inscrição
a) Comprovante de endereço no nome do candidato
b) Contrato com a IES assinado ou boleto de matrícula pago
c) Cópia do currículo <i>Lattes</i> atualizado
d) Apresentar declaração do orientador (se houver) se há ou não solicitação de bolsa em outras agências de fomento;
d) Declaração de IRPF (caso o aluno se enquadre como isento nas normas da receita federal, poderá declarar em carta de próprio punho que obteve rendimento abaixo do obrigatório estipulado no exercício anterior. Sendo a veracidade essa carta de total responsabilidade do emitente, o UNIS-MG se isenta da responsabilidade de falsas declarações).
e) Cópia da carteira de trabalho
f) Declaração de renda familiar
g) Autodeclaração de próprio punho para as ações afirmativas

Data: ____/____/____

Nome / Assinatura do candidato